

Opinião: Agências podem muito, mas não substituir o Legislativo

Autor(a): Gustavo Binenbojm

Publicado em: 17 de agosto de 2017

Publicação: conjur_import

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/colunistas/gustavo-binenbojm/opiniao-agencias-podem-muito-mas-nao-substituir-o-legislativo>

Fonte original: <https://www.conjur.com.br/2017-ago-17/opiniao-agencias-podem-nao-substituir-legislativo>

Identificador citável: juristube.com.br/colunistas/gustavo-binenbojm/opiniao-agencias-podem-muito-mas-nao-substituir-o-legislativo#ep-8864cde3

Resumo

**Artigo originalmente publicado no jornal Folha de S.Paulo desta quinta-feira (17/8) com o título Legalidade regulatória. A*

Texto integral

*Artigo originalmente publicado no jornal Folha de S.Paulo desta quinta-feira (17/8) com o título Legalidade regulatória . A instituição de agências reguladoras no Brasil, iniciada há cerca de duas décadas, simbolizou o esforço pela superação de um modelo autocrático de gestão da economia, baseado na estrutura piramidal do Poder Executivo e na vontade discricionária dos dirigentes políticos. Idealmente, buscava-se a criação de centros de poder orientados pela racionalidade técnica e pelo respeito a parâmetros democráticos de transparência, participação social na formulação de políticas públicas e segurança jurídica. Embora esses objetivos continuem válidos, parece ser consenso que a prática das agências, no mundo real, distanciou-se, em alguma medida, do projeto ideal. Proliferaram nomeações políticas para as diretorias, em detrimento de escolhas técnicas. Nem sempre as agências foram dotadas da infraestrutura e dos recursos financeiros e humanos necessários ao seu funcionamento adequado. E as normas por elas editadas nem sempre respeitaram limites e possibilidades abertos pelo ordenamento jurídico brasileiro, gerando insegurança e um elevado (e indesejável) grau de judicialização da regulação setorial. Quanto a este último ponto, especificamente, destaca-se a importância do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.874, prevista para esta quinta-feira (17/8), proposta de pela Confederação Nacional da Indústria perante o Supremo Tribunal Federal. Longe de pretender cercear o amplo poder normativo exercido pelas agências — no caso em questão, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a Anvisa —, a ação propõe apenas a delimitação mais clara do espaço decisório ocupado por essas entidades administrativas. Busca-se reservar a tomada das decisões políticas fundamentais (como o banimento total de produtos ou substâncias, por exemplo), pelo seu lastro de legitimidade democrática, ao Congresso Nacional. A despeito de sua evidente relevância, as agências reguladoras não receberam do legislador uma delegação tão dilatada a ponto de poderem editar leis ou substituírem o Congresso no exercício soberano da função legiferante. As agências podem muito, devem continuar podendo muito, mas não podem tudo. Qualquer que seja o mérito intrínseco da norma regulatória, ela nunca será legítima se editada fora do âmbito que lhe reservam a Constituição e as leis do país. Como no precedente histórico da Lei Geral de Telecomunicações

(ADI 1.668), quando o Supremo Tribunal Federal delimitou com precisão os contornos das competências da Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações), agirá agora com sabedoria a corte suprema se fizer o mesmo em relação à Anvisa, preservando o seu espaço de atuação técnica, mas impondo sua submissão, como em qualquer Estado de Direito, ao primado da legalidade, garantia de toda a cidadania.

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

BINENBOJM, Gustavo. Opinião: Agências podem muito, mas não substituir o Legislativo. *conjur_import*, 17 ago. 2017. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-ago-17/opinio-agencias-podem-nao-substituir-legislativo>. Acesso via: JurisTube — Acervo Digital de Direito. Disponível em: <https://juristube.com.br/colonistas/gustavo-binenbojm/opinio-agencias-podem-muito-mas-nao-substituir-o-legislativo>. Acesso em: 26 ago. 2026.

APA 7ª edição

Binenbojm, G. (2017, August 17). Opinião: Agências podem muito, mas não substituir o Legislativo. **conjur_import**. <https://www.conjur.com.br/2017-ago-17/opinio-agencias-podem-nao-substituir-legislativo>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

BINENBOJM, Gustavo. 2017. “Opinião: Agências podem muito, mas não substituir o Legislativo.” **conjur_import**, August 17. <https://www.conjur.com.br/2017-ago-17/opinio-agencias-podem-nao-substituir-legislativo>

BibTeX

```
@article{gustavo-binenbojm-opini-o-ag-ncias-podem-muito-mas-n-o-sub-2017,
author = {Binenbojm, Gustavo},
title = {Opinião: Agências podem muito, mas não substituir o Legislativo},
journal = {conjur_import},
year = {2017},
url =
{https://www.conjur.com.br/2017-ago-17/opinio-agencias-podem-nao-substituir-legislativo},
urldate = {2017-08-17}
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>